DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Ratificação 5
Aviso de Licitação 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.776, DE 16 DE AGOSTO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis em exercício, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **REGINÓPOLIS.**

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, ou a sua Entidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2°. O COMTUR de **REGINÓPOLIS** fica assim constituído:

I - do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;

b) Um representante da Cultura;

c) Um representante do Meio Ambiente;

d) Um representante da Educação; e,

e) Um representante da Câmara Municipal.

II - da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Restaurantes;

c) Um representante dos Bares Diferenciados;

d) Um representante dos Produtores Rurais;

e) Um representante dos Artesãos;

f) Um representante dos Artistas Plásticos;

g) Um representante dos Historiadores;

h) Um representante dos Pesqueiros;

i) Um representante dos OAB

j) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

III - de Outros, sem direito a voto:

a) Um representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver

adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual n° 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual n° 16.283, de 15 de julho de 2016;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4°. Compete à presidência do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5°. Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões.

Art. 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Art. 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º. Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei 2.355/2015.

Reginópolis, 16 de agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA PREFEITO DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, de 16 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a estruturação e criação do cargo de provimento em comissão para o Centro de Convivência do Idoso CCI em conformidade com a Lei Federal de n.° 8.842, de janeiro de 1994”

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado dentro do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Reginópolis, o seguinte cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração:

Cargos em Comissão	Quantidade	Referência
Coordenador do Centro de Convivência do Idoso	01	43 R$ 4.445,28

Parágrafo único. O presente cargo é de natureza política e de livre nomeação e exoneração criado no *caput* deste artigo, será regido pelo regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Reginópolis, sendo que suas atribuições estão definidas no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, quando compatíveis e apropriadas às situações funcionais e orgânicas decorrentes desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Reginópolis, 16 de agosto de 2023.
RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
- Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações; - Definir com a equipe técnica os meios teórico metodológicos de trabalho com os idosos; - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social; - Articular e promover encontros, campeonatos de iniciação esportiva, entre outros; - Promover ações de interesse dos idosos; - Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local; - Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer; - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; - Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos Idosos.	

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato Administrativo n° 030/2023

Termo Aditivo nº 001/2023

Contratada: **NET CENTER FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n. º 43.910.925/0001-82.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de LINK de internet com IP publico para a Prefeitura Municipal de Reginópolis, conforme descrito constante do Anexo II do processo administrativo 030/23.

Data da Assinatura: 09/08/2023

Término: 18/04/2024

Valor Contratual: R$ 1.799,10 (hum mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

.....

Contrato Administrativo n° 046/2023

Termo Aditivo nº 001/2023

Contratada: **CM ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n. º 12.824.334/0001-69.

Objeto: Confecção e fornecimento de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Reginópolis SP, para utilização durante o ano letivo, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Data da Assinatura: 09/08/2023

Término: 25/05/2024

Valor Contratual: R$ 11.240,05 (onze mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

.....

Contrato Administrativo n° 076/2023

Dispensa de Licitação n° 070/2023

Processo Administrativo n° 145/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis** e **Amauri Muniz de Araújo ME** - CNPJ sob o n.º **18.220.736/0001-30.**

Objeto: A contratação de empresa especializada em Oficina de Produção de Fotografia com foco em pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

Data da Assinatura: 08/08/2023

Término: 08/08/2024

Valor Contratual: valor total de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 00158/2023, AUTORIZO a contratação direta com a empresa **GUGA FLEURY CONSULTORIA, IMPRENSA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 49.628.368/0001-98**, com sede na Rua Cel José Eusébio, 95, Bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo - SP, CEP 012390-30, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial junto aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Reginópolis SP.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

Reginópolis/SP, 16 de Agosto de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2023
EDITAL Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DO OBJETO: A AQUISIÇÃO DE 1.000(mil) **CESTAS BÁSICAS** destinadas ao auxilio das famílias de baixa renda, conforme descrições/especificações do termo de referência, **com entrega parcelada**, onde cada cesta deverá conter no mínimo, os itens e quantidades descritas e atender às exigências estabelecidas no termo de referência – ANEXO II.

Data de realização: dia 01/09/2023 às **09:00 horas**.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e atualizações vigentes.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Reginópolis, localizada na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, no horário compreendido entre as 09h00 às 12h00 e das 14h00m às 16h00, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo sítio eletrônico: http://www.reginopolis.sp.gov.br no link "Editais e Licitações – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (14) 3589-9200.

Reginópolis, 16 de agosto de 2023.
CASSIO MARTINS FERRO
CHEFE DE GABINETE

.....

Homologação / Adjudicação

Convite de Preços nº 009/2023
Processo Administrativo nº 142/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando a construção de quadra com grama sintética no bairro Marajá, município de Reginópolis/SP, conforme anexos.

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido Convite de Preços nº 009/2023 a licitante **RMM EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.648/0001-43, pelo valor global **R$ 287.121,39 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos)**, para o objeto do presente.

REGINÓPOLIS, 16 de agosto de 2023
RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito Municipal

.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo automotor, tipo passageiro, 0km (zero quilometro), capacidade do motor 1.8, para 07(sete) lugares, para ser usado pelo Departamento de Esportes do Município de Reginópolis/SP, e 01(um) veículo 0KM (zero quilometro) de capacidade 05(cinco) lugares, motor 1.3, utilitário para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Reginópolis SP, conforme descrição e especificações contidas no Anexo II (Termo de Referência).

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o objeto do referido **Pregão Presencial n.º 031/2023**, a licitante **PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.476.465/0001-30, para o item 1, 01(um) veículo automotor, tipo passageiro, 0km (zero quilometro), capacidade do motor 1.8, para 07(sete) lugares, para ser usado pelo Departamento de Esportes do Município de Reginópolis/SP , totalizando o valor de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)** e a licitante **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.527.755/0001-89, para o item 2, 01(um) veículo 0KM (zero quilometro) de capacidade 05(cinco) lugares, motor 1.3, utilitário para o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Reginópolis SP, implicando no valor total de **R$ 140.450,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Reginópolis, 16 de agosto de 2023.
RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....